



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

*revisado no jornal da cidade,  
edição de 14.12.77*

LEI Nº 635/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EM SANCIÓN A SE-  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda, mediante licitação pública, dos lotes de terreno remanescentes do loteamento "Baira Mar", inscrição nº 4 do livro de Inscrição de Loteamentos de nº 8-A, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a saber:

LOTE Nº 61, medindo 10,00 X 32,00 ms, com a área de / 320,00 m<sup>2</sup> e seguintes confrontações: frente com a Rua do Sacramento; fundos com o Cemitério público; do lado direito com o lote nº 60 e do lado esquerdo com o lote nº 62.

LOTE Nº 63, medindo 9,00 X 32,00 ms, com a área de / 288,00 m<sup>2</sup> e seguintes confrontações: frente com a Rua do Sacramento; fundos com o Cemitério público; do lado direito com o lote nº 62 e do lado esquerdo com o lote nº 64.

LOTE nº 65, medindo 9,00 X 32,00 ms, com a área de / 288,00 m<sup>2</sup> e seguintes confrontações: frente com a Rua do Sacramento; fundos com o Cemitério público; do lado direito com o lote nº 64 e do lado esquerdo com o lote nº 66.

Art. 2º - A venda autorizada no artigo 1º será precedida de avaliação, devendo esta ser feita por uma comissão cujos membros, servidores ou não da municipalidade, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 635/77

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 1977.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

Registrado, fls. 116<sup>116</sup> do Livro competente

Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé

Macaé, 11 de 01 de 19 77

  
SECRETÁRIO